



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO Nº. 04/2018

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às 09h00min, compareceu na sede da FUNBEPE – Fundação Beneficente de Pedreira, o Pregoeiro Flávio Almeida Martins, designado pela Superintendente e pelo Presidente da Fundação, para credenciamento, abertura e julgamento dos envelopes nº 01 – Proposta e 02 – Documentações de Habilitação, do mencionado pregão, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, utilizados na preparação das refeições de pacientes e funcionários deste hospital.

Compareceram seguintes as empresas e respectivos representantes:

FELIPE LAZARIN JUNIOR – ME – Felipe Lazarin Junior

L. F. PASCHOAL & CIA LTDA EPP – André Luiz Paschoal

O Pregoeiro faz constar que, no início da sessão, constatou que a licitante L. F. PASCHOAL & CIA LTDA EPP apresentou no credenciamento uma cópia simples do contrato social, e não apresentou uma via original para que o Pregoeiro pudesse autenticar. Além disso, a empresa informou que teria intenção de fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, porém, não apresentou a declaração exigida no subitem 1.6.1. do edital, e apresentou apenas cópia simples da Declaração de enquadramento como EPP, sem uma via original para que o Pregoeiro pudesse autenticar. O Pregoeiro, buscando fomentar a disputa, diante do fato de que a sessão ainda estava na etapa de credenciamento e mediante concordância da licitante FELIPE LAZARIN JUNIOR – ME, concedeu prazo de 20 (vinte) minutos à licitante, para que a mesma apresentasse as vias originais para os dois documentos, e para que fizesse a declaração do subitem 1.6.1. de próprio punho. A licitante apresentou os documentos no prazo imposto, sendo assim, foi autorizada a participar do certame e foi enquadrada como empresa de pequeno porte.

Os envelopes foram analisados pelo Pregoeiro e pelos representantes, e seus fechos foram rubricados pelo Pregoeiro.

Foram abertos os envelopes de nº 01, cujas propostas foram analisadas e rubricadas pelo pregoeiro e por todos os representantes.

Ao conferir a proposta da licitante L. F. PASCHOAL & CIA LTDA EPP, o Pregoeiro constatou que havia erro de cálculo entre o valor unitário e total do item 18. Diante disso, o Pregoeiro fez uso do subitem 7.1.4. do edital, fazendo a correção na própria sessão, conforme anotações a caneta feitas na proposta. Não foram identificadas inconsistências na proposta da outra licitante.

Após, procedeu-se com a etapa de lances para o lote, no qual a licitante FELIPE LAZARIN JUNIOR – ME sagrou-se vencedora.

Aberto o envelope de nº 02 da licitante FELIPE LAZARIN JUNIOR – ME, o Pregoeiro constatou que dentro do envelope não constava o documento exigido no subitem 8.1.2, alínea “b” (Prova de



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual), todavia, a licitante já havia apresentado este documento como comprovação para ser enquadrada como microempresa, conforme subitem 1.6.1.1. Diante desse fato, o Pregoeiro não viu motivo para inabilitar a licitante, restando a mesma HABILITADA.

RESSALVA:

O Pregoeiro faz constar que, diante da atual situação de contenção de gastos pela qual esta Fundação vem passando, tentou negociar o valor do lote com a licitante vencedora, onde só conseguiu um pequeno desconto, conforme sessão de negociação no Histórico do Pregão.

A licitante FELIPE LAZARIN JUNIOR – ME readequou os preços dos itens do lote de acordo com o valor global negociado no pregão na própria sessão, portanto, a mesma fica dispensada da apresentação da relação exigida no subitem 7.4.

O envelope nº 02 da licitante L. F. PASCHOAL & CIA LTDA EPP ficará em poder do Departamento de Licitações e será devolvido após a assinatura do instrumento contratual.

O Pregoeiro faz constar que nenhum dos representantes manifestou sua vontade de recorrer quanto aos procedimentos do certame, portanto, todos decaíram do direito de recorrer.

O Resultado do certame ainda será encaminhado à Superintendente e ao Presidente para Homologação.

Segue anexo o Histórico do Pregão.

Nada mais havendo a constar, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos.

Flávio Almeida Martins
PREGOEIRO

Felipe Lazarin Junior
FELIPE LAZARIN JUNIOR – ME

André Luiz Paschoal
L. F. PASCHOAL & CIA LTDA EPP